



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201500000446

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 11/2015

CONTRATO Nº = 072 /2015

VALOR DO CONTRATO R\$ 3.390.543,40

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68 e pela Secretária da Educação, **MARIA DE FÁTIMA S. POLESÍ LUKJANENKO**, portadora da cédula de identidade RG n.º9.174.251-1 e do CPF n.º086.790.198-52, pelo Secretário de Meio Ambiente e Agricultura, **ROBERTO FERRARI**, portador da cédula de identidade RG n.º7.364.568 e do CPF n.º016.602.168-77 e pelo Secretário da Administração, **ROBERTO TADEU FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG n.º5.049.845-9 e do CPF n.º202.353.058-04.

b) Como CONTRATADA:

ALTERNATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP, com sede na Rua Michael Robert Kaam, n.º389, bairro Jardim Novo Campos Eliseos, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º08.665.023/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **TARIK DE AZEVEDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º28.547.660-9 SSP/SP e do CPF n.º261.496.528-66.

mt
R.F.
e
mf
de
H



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de Vigilância, de acordo com as condições contidas neste contrato e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão N° 11/2015, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para a prestação dos serviços objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Lote 01	Cód. PMI.	Descrição	N° Posto (1)	Dias trabalhados (2)	Qtd Total Posto/Dia (3) = (1)x(2)	Valor Unitário (4)	valor Total (5) = (3) x (4)
1.1	2.05.27.0018-2	Prestação de serviço de vigilância Posto de 24hs DIUTURNO - segunda a domingo	3	730	2190	RS 556,46	RS 1.218.647,40
1.2	2.05.27.0022-0	Prestação de serviço de vigilância Posto de 12 horas - NOTURNO - segunda a domingo	10	730	7300	RS 297,52	RS 2.171.896,00
Valor total do lote 01							RS 3.390.543,40

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação: **n°02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica, 95.220.02 – FNDE/QSE, 12.361.0008.2.038 – Manutenção do Ensino Fundamental/QSE, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º4016-000, no valor de R\$ 579.172,27 (quinhentos e setenta e nove mil e cento e setenta e dois reais e vinte e sete centavos); **n°02.00.00** –

RF. *[Handwritten signatures and initials]*



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.210.02 – FNDE/QSE, 12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º4017-000, no valor de R\$ 92.234,43 (noventa e dois mil e duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica, 95.210.02 – FNDE/QSE, 12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º4018-000, no valor de R\$ 52.558,64 (cinquenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 17.512.0009.2.084 – Manutenção da SMAA/ Saneamento, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º4019-000, no valor de R\$ 270.810,53 (duzentos e setenta mil e oitocentos e dez reais e cinquenta e três centavos); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção do Secretaria da Administração, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º4020-000, no valor de R\$ 135.405,27 (cento e trinta e cinco mil e quatrocentos e cinco reais e vinte e sete centavos). Para os exercícios de 2016 e 2017 serão feitas novas notas de empenho, onerando a dotação orçamentária corrente.

Cláusula IV - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

4.1 - A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme item 4.2.

4.1.1 - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 4.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada e não poderá alterar o equilíbrio econômico-

R.F.
M.F.
M.F.
M.F.
M.F.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

4.1.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

4.1.3 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

4.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

4.2.1 - Da data da apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

4.2.2 - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

4.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

4.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

4.4.1 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.4.2 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos e o seu percentual

ml
RF.
ml
mk
al
L



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

deverá ser condizente com índice setorial de inflação, custos de mercado e preços praticados em outros contratos.

4.4.3 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

4.4.4 - As repactuações, ainda que como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de termo aditivo, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

4.4.5 - O prazo referido no subitem 5.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

4.4.6 - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

4.4.7 - As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

4.4.7.1 - A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

4.4.7.2 - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "R.F.", "mt", and "al".



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual.

b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, no prazo de 01 (um) mês da data da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

4.5 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

4.6 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.7 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65, II "d" da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal.

5.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'mf', 'R.F.', and 'ent'.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

5.2.1 - Relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, acompanhada de comprovante do controle de frequência;

5.2.2 - Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

5.2.3 - Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP);

b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;

c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

5.3 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura (conforme o caso) apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.3.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.4 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 8.3

5.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.6 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por

M
RF
mt
al
LN



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 8.4.

Cláusula VI - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 169.527,17 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

6.1.1 - No caso de seguro garantia ou fiança bancária deverá constar expressamente da apólice informação que assegure a sua aplicação em face de penalidades contratuais, descumprimento de obrigações trabalhistas e previdências pela contratada.

6.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

6.3 - Desfalçada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula VII - DOS PRAZOS

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado com base no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1.1 - efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

8.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

Rod. Luciano Consoline, n.º 600 – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0645 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large signature at the top, 'RF' in the middle, and 'al' and 'LH' at the bottom.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada à Contratante pela correta execução dos serviços contratados;

8.1.3 - comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº xx/2015 e no presente Contrato;

8.1.4 - notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

8.2 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.2.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.2.2 - atender as especificações e condições descritas no Termo de Referência, Anexo I, do Pregão 11/2015;

8.2.3 - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.2.4 - responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O atraso ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirá a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início da prestação dos serviços.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'mf', 'ROR', 'al', and 'mt']



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.1.2.2 - Multa por inexecução parcial do contrato: 5% (cinco inteiros por cento) do valor restante a ser executado do contrato.

9.1.2.3 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do contrato.

9.1.2.4 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,1% (um décimo por cento) do contrato por descumprimento.

9.1.2.5 - Multa pelo descumprimento de condição ou exigência fixada para a prestação do objeto: 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, sendo que o descumprimento, se inviabilizar a continuidade do contrato, ou se for reiterado, poderá ensejar a rescisão do ajuste e a aplicação da multa prevista no item 9.1.2.2.

9.1.2.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2 - As sanções previstas nesta Cláusula têm caráter meramente punitivo e poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

M
RF
RE
al
M



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei n° 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

10.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada;

10.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3 - Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 3.390.543,40 (três milhões e trezentos e noventa mil e quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

12.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal n° 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital N° 14/2015 e do Contrato.

12.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.

12.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'mf', 'RF', and 'al']



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, **22 MAI 2015**

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA S. POLESÍ LUKJANENKO
Secretária da Educação

ROBERTO FERRARI

Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

ROBERTO TADEU FRANCO PENTEADO

Secretário da Administração

Pela Contratada:

ALTERNATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP
TARIK DE AZEVEDO

Testemunhas:

Michele Viviane Fumachi

Ana Laura Domingos Gaspar

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl.12/12 do Termo de Contrato nº
do Processo Administrativo nº 2015000446, firmado em

072 /2015, oriundo
22 MAI 2015

12



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba

Contrato n.º (origem): = 072 /2015

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de Vigilância, de acordo com as condições contidas neste contrato e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 11/2015, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba.

Contratada: Alternativa Segurança Patrimonial Ltda EPP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba, 22 MAI 2015

Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

ROBERTO TADEU FRANCO
PENTEADO Secretário da Administração

MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA POLESI
LUKJANENKO - Secretária da Educação

ROBERTO FERRARI
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

Contratada:

ALTERNATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP
TARIK DE AZEVEDO

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ Nº: 50.122.571/0001-77

CONTRATADA: Alternativa Segurança Patrimonial Ltda EPP.

CNPJ Nº: 08.665.023/0001-27

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 072 /2015

DATA DA ASSINATURA: 22 MAI 2015

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de Vigilância, de acordo com as condições contidas neste contrato e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 11/2015, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

VALOR: R\$ 3.390.543,40 (três milhões e trezentos e noventa mil e quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 22 MAI 2015

JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: joaofattori@terra.com.br